etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aul

Provas Comentadas de Direito Processual Civil p/ TJ-SP (Escrevente Judiciário -Interior de SP)

Professor: Ricardo Torques

AULA 00
APRESENTAÇÃO DO CURSO E CRONOGRAMA DE AULAS
PROVA COMENTADA DO TJ-SP

Sumário

Apresentação do Curso 2
Cronograma do Curso 2
Apresentação Pessoal 3
Prova Comentada 3
Considerações Finais 22

Apresentação do Curso

Estamos aqui para apresentar o **CURSO DE QUESTÕES COMENTADAS** para o concurso do TJ-SP Interior 2018, para os cargos de **Escrevente Técnico Judiciário**.

Nosso curso terá por base as últimas provas aplicadas pela VUNESP. Evidentemente que, devido às alterações do NCPC e também em razão da restrição da ementa, vamos separar apenas as questões que estejam dentro do programa de aulas do concurso.

Serão mais de 240 questões comentadas de forma detalhada!

Cronograma do Curso

AULA 00 – 13.02

Apresentação e funcionamento do Curso

Última prova do TJ-SP 2017

AULA 01 – 18.02

50 questões de Direito Processual Civil da VUNESP

AULA 02 – 23.2

50 questões de Direito Processual Civil da VUNESP

AULA 03 - 28.02

50 questões de Direito Processual Civil da VUNESP

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1º e 9º Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, **em parceria com o Estratégia Concursos lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral e de Direitos Humanos. Além disso, temos diversas parcerias para cursos de discursivas com foco jurídico.**

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.

rst.estrategia@gmail.com

Prova Comentada

Lista de Questões SEm Comentários

Q1. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

Dr. Jonas era advogado da empresa MMC Ltda. Estudioso, preparou-se com afinco para o concurso da magistratura paulista e hoje é juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Santos, local onde atuou como advogado durante anos. Agora, ao analisar um processo, descobriu que está sob seu julgamento um

caso no qual a empresa MMC é parte. Nesse caso, é correto afirmar que Dr. Jonas

(A) é impedido, e, se tal impedimento não for reconhecido de ofício, o tribunal fixará o momento a partir do qual ele não poderia ter atuado.

(B) é impedido, e poderá alegar que seu afastamento se dará em virtude de motivos de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

(C) é suspeito, pois demonstra ser interessado em julgar a causa a favor do seu ex-cliente.

(D) está apto a julgar a ação, pois o fato de ter advogado para uma das partes antes de ser juiz em nada interfere na sua atuação e imparcialidade.

(E) é suspeito para atuar na causa, por isso deverá reconhecer tal suspeição e remeter os autos para seu substituto legal.

Q2. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

Luís ingressou com uma ação contra Mirela. Em 09.03 (sexta-feira), na audiência de instrução e julgamento, o juiz julgou a ação improcedente, saindo as partes intimadas de tal decisão nessa data. A parte sucumbente pretende recorrer da decisão do juiz. Levando em consideração que, durante o prazo do recurso, não há qualquer feriado, é correto afirmar que

(A) tanto Luís quanto Mirela têm interesse de agir no recurso de apelação, e eles terão prazo comum de 15 dias úteis, contados de 12.03 (segunda-feira), para apresentar tal peça processual.

(B) Mirela deverá manejar recurso de apelação no prazo de 15 dias corridos, contados a partir de 12.03 (segunda-feira).

(C) Luís deverá interpor recurso de apelação, e terá, para isso, prazo fatal até 30.03 (sexta-feira).

(D) o recurso a ser manejado por Luís é o de agravo de instrumento, e ele terá 15 dias úteis para fazer tal peça processual, contados a partir de 09.03.

(E) Luís deverá interpor recurso de agravo de instrumento, e terá, para isso, prazo fatal até 30.03 (sexta- -feira).

Q3. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

Sobre a forma dos atos processuais, é correto afirmar que

(A) o direito de consultar os autos do processo que tramita em segredo de justiça e de pedir certidões é restrito aos advogados das partes, pois somente esses possuem capacidade postulatória.

(B) de comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para prática dos atos processuais, quando for o caso.

(C) é possível lançar nos autos físicos cotas marginais e interlineares às quais o juiz mandará riscar quando não tiver autorizado, impondo, inclusive, multa de até um salário-mínimo vigente a quem as fez.

(D) os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, dependem de despacho e devem ser revistos pelo juiz da causa.

(E) o documento em língua estrangeira poderá ser juntado aos autos independentemente de tradução em língua portuguesa firmada por tradutor juramentado.

Q4. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

Determinada lide esbarra numa súmula vinculante que favorece o réu na sua interpretação. Assim, pretende o réu que essa discussão seja imediatamente solucionada, requerendo tutela provisória nesse sentido, pelas vias processuais adequadas. Nesse caso, é correto afirmar que

(A) por se tratar de assunto que deve aguardar a cognição exauriente, o pedido de tutela provisória do réu deverá ser indeferido.

(B) para que seja concedida a tutela pretendida, será necessária a presença dos requisitos da verossimilhança, da alegação e do risco de dano.

(C) o réu não tem legitimidade para requerer tutela provisória nesse caso, pois esse pedido deve ser formulado exclusivamente pelo autor dessa demanda.

(D) só será concedida a tutela caso o réu a tenha pleiteado na forma de urgência antecipada antecedente.

(E) o réu tem interesse em pleitear a provisória de evidência, independentemente da presença dos requisitos da verossimilhança, da alegação e do risco de dano.

Q5. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

Numa audiência de instrução e julgamento, o juiz determinou que primeiro se ouvissem as testemunhas das partes, e, após isso, fossem prestados os esclarecimentos dos peritos. Além disso, no momento dos debates orais, numa ação em que havia interesse de menores, concedeu prazo de 40 minutos para o advogado do autor e de 30 minutos para o advogado do réu e para o promotor de justiça se pronunciarem. Diante dessa situação, é correto afirmar que o juiz

(A) acertou ao inverter a ordem da colheita de provas em audiência, pois não há uma obrigatoriedade nesse roteiro; mas errou ao fixar limite de tempo de 40 minutos para o pronunciamento em razões finais do advogado do autor, prazo superior ao estabelecido em lei.

(B) errou na questão da inversão da ordem das provas em audiência, bem como ao conceder prazo maior para uma das partes em detrimento das outras, ferindo o princípio da igualdade processual.

(C) errou unicamente ao conceder prazo para o ministério público, tendo em vista que somente as partes devem participar dos debates orais, cabendo ao promotor apenas manifestar-se por escrito por meio de memoriais.

(D) acertou em todos os seus atos, pois a ordem da oitiva é passível de modificação a critério do juiz, bem como os prazos para debates orais devem ser estipulados pelo magistrado.

(E) somente errou ao inverter a ordem de oitiva do perito, tento em vista que a lei determina que, obrigatoriamente, sejam ouvidos primeiro o perito e depois as testemunhas.

Q6. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

Lucas Bastos propôs ação contra a empresa Limiar Ltda., pois teve seu nome negativado indevidamente. Requereu liminar, que foi indeferida pelo juiz de primeiro grau. Fez agravo de instrumento contra a decisão do juiz singular e requereu a declaração de efeito ativo ao recurso, pois estava pretendendo comprar uma casa e precisava de seu nome sem restrições. O relator indeferiu monocraticamente esse efeito. Diante dessa decisão do relator, é correto afirmar que Lucas

(A) por estar diante de uma decisão irrecorrível, não tem meios de rediscutir a decisão do relator.

(B) poderá manejar outro agravo de instrumento, por se tratar de decisão interlocutória que analisa tutela provisória.

(C) tem como única forma recursal à sua disposição o pedido de retratação, claramente prescrito na nova sistemática processual.

(D) poderá manejar agravo interno, que é recurso cabível contra as decisões proferidas pelo relator.

(E) poderá manejar agravo retido, pois, apenas com o julgamento de outro recurso, essa situação poderá ser rediscutida.

Q7. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

Sobre o que dispõe a Lei no 9.099/95, é correto afirmar:

(A) O menor de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

(B) Dentre os meios de citação possíveis no âmbito dos Juizados Especiais, incluem-se: carta, oficial de justiça, edital e meios eletrônicos.

(C) Registrado o pedido, após distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

(D) Nas causas de valor de até vinte salários-mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas

causas entre 20 e 40 salários-mínimos, a assistência de advogado é obrigatória.

(E) Nos procedimentos que tramitam perante os Juizados Especiais Cíveis, o réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, havendo necessidade de vínculo empregatício.

Gabarito

Q1. ANULADA
Q2. C
Q3. ANULADA
Q4. E
Q5. A
Q6. D
Q7. D

Lista de Questões com Comentários

Q1. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

Dr. Jonas era advogado da empresa MMC Ltda. Estudioso, preparou-se com afinco para o concurso da magistratura paulista e hoje é juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Santos, local onde atuou como advogado durante anos. Agora, ao analisar um processo, descobriu que está sob seu julgamento um caso no qual a empresa MMC é parte. Nesse caso, é correto afirmar que Dr. Jonas

(A) é impedido, e, se tal impedimento não for reconhecido de ofício, o tribunal fixará o momento a partir do qual ele não poderia ter atuado.

(B) é impedido, e poderá alegar que seu afastamento se dará em virtude de motivos de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

(C) é suspeito, pois demonstra ser interessado em julgar a causa a favor do seu ex-cliente.

(D) está apto a julgar a ação, pois o fato de ter advogado para uma das partes antes de ser juiz em nada interfere na sua atuação e imparcialidade.

(E) é suspeito para atuar na causa, por isso deverá reconhecer tal suspeição e remeter os autos para seu substituto legal.

Comentários

Primeiramente, cabe esclarecer que a questão foi ANULADA pela banca. Contudo, vamos explicar todo o raciocínio para fins didáticos.

Nessa questão temos a cobrança do assunto impedimento e suspeição. A questão, contudo, é complicadíssima, pois comporta várias interpretações.

Segundo o enunciado da questão:

- Jonas era advogado da empresa MMC Ltda. Advogou por vários anos para a empresa.
- Passou no concurso de Juiz Estadual.
- Recebeu processo da MMC para julgar. Não há informação de que atuou no processo, ao mesmo tempo, como advogado e, agora, como juiz. O enunciado explicita: "descobriu que está sob seu julgamento um caso no qual a empresa MMC é parte". Apenas isso!

Desse modo, vamos analisar se é caso de impedimento ou de suspeição.

impedimento:

O art. 144, inc. I, do NCPC, prevê que se o juiz interveio como mandatário da parte estará impedido de atuar no processo. Na doutrina a explicação de que se o sujeito atuou como advogado e, agora, **no mesmo processo**, atuou como advogado da parte, está impedido. Para ilustrar, consultamos: Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, Fredie Diddier, Cássio Scarpinella Bueno, Luiz Rodrigues Wambier e Eduardo Talamini, Daniel Amorin Assumpção Neves, Humberto Theodoro Júnior.

Nenhum desses doutrinadores explicita esse detalhe.

Não poderíamos concluir de forma diferente, pois o fato de o advogado ter atuado em outros processos, anos atrás, não poderá torná-lo impedido de atuar como juiz em outros processos da mesma parte. Lembre-se, no impedimento a violação da imparcialidade é direta e objetiva. Não é o caso!

Logo, **NÃO PODEMOS AFIRMAR QUE SE TRATA DE IMPEDIMENTO**.

Vamos eliminar, portanto, as **alternativas A** e **B**.

> (A) é impedido, e, se tal impedimento não for reconhecido de ofício, o tribunal fixará o momento a partir do qual ele não poderia ter atuado.
>
> (B) é impedido, e poderá alegar que seu afastamento se dará em virtude de motivos de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

A questão do foro íntimo é para a suspeição, não para o impedimento. Cuidado!

Poderíamos alegar que o magistrado não se sente confortável em julgar processo do seu ex-cliente e em face disso pede o afastamento. É possível? Sim! Mas aqui teríamos hipótese de suspeição por foro íntimo, não impedimento. Veja:

> *Art. 145, § 1o Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.*

suspeição

As hipóteses de suspeição estão declinadas no art. 145, do NCPC. Em nenhuma delas temos algo que possa gerar o enquadramento desejado.

Não é caso também de interesse no julgamento, conforme o inc. IV. Hoje, qual o interesse do juiz em julgar a demanda favoravelmente ao de ex-cliente? Em tese, nenhuma! O enunciado da questão também não traz qualquer indicativo no sentido de que essa hipótese restou demonstrada no contexto dos autos. A suspeição depende de demonstração!

Logo, **NÃO PODEMOS AFIRMAR OBJETIVAMENTE QUE SE TRATA DE SUSPEIÇÃO**.

Vamos, portanto, eliminar as **alternativas C** e **E**.

> (C) é suspeito, pois demonstra ser interessado em julgar a causa a favor do seu ex-cliente.
>
> (E) é suspeito para atuar na causa, por isso deverá reconhecer tal suspeição e remeter os autos para seu substituto legal.

Em relação à primeira alternativa, atenção! Pode até ser que haja como demonstrar interesse em julgar a causa a favor do ex-cliente. Mas isso deve ser demonstrado no processo. O enunciado deveria informar isso objetivamente. O simples fato de ser cliente não gera perfunctória conclusão de que tem interesse na causa.

A segunda é pior, genérica e aberta. Qualquer assinalação da alternativa E é temerário.

Assim, não sendo hipótese de suspeição ou de impedimento, a rigor, o juiz poderá atuar.

Conclui-se: **ALTERNATIVA D A CORRETA E GABARITO DA QUESTÃO**.

A sustentar essa conclusão fazemos referência ao caso de Admar Gonzaga, no julgamento da chapa Dilma-Temer no TSE[1]. Veja noticia retirada do site do Conjur:

> *O Tribunal Superior Eleitoral rejeitou nesta sexta-feira (9/6), por unanimidade, pedido de impedimento do ministro Admar Gonzaga Neto para participar do julgamento da chapa Dilma-Temer. A questão foi proposta pelo vice-procurador-geral eleitoral, Nicolao Dino. Para o Ministério Público Eleitoral, ele não poderia votar no caso porque foi advogado da chapa em 2010. Em resposta, Admar disse que não advogada em causas eleitorais desde 2013.*
>
> *O presidente do tribunal, Gilmar Mendes, acusou o MP de "surpreender" o TSE, coisa que não deveria fazer por dever de lealdade processual. Para Mendes, o MP fez jogo midiático ao pedir o impedimento de Admar.* ***O ministro Luiz Fux afirmou que o pedido não poderia ser considerado porque Admar não participou das ações que estão sendo julgadas pelo tribunal, que acusam a chapa eleita em 2014 de cometer abuso de poder econômico no pleito.***

Temos que concordar, entretanto, que o examinador pecou pela falta de objetividade. Por esse motivo, a questão foi anulada pela banca.

Q2. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

> Luís ingressou com uma ação contra Mirela. Em 09.03 (sexta-feira), na audiência de instrução e julgamento, o juiz julgou a ação improcedente, saindo as partes intimadas de tal decisão nessa data. A parte sucumbente pretende recorrer da decisão do juiz. Levando em consideração que, durante o prazo do recurso, não há qualquer feriado, é correto afirmar que

[1] Retirado de http://www.conjur.com.br/2017-jun-09/tse-rejeita-pedido-declarar-ministro-admar-gonzaga-impedido, acesso em 3/7/2017.

(A) tanto Luís quanto Mirela têm interesse de agir no recurso de apelação, e eles terão prazo comum de 15 dias úteis, contados de 12.03 (segunda-feira), para apresentar tal peça processual.

(B) Mirela deverá manejar recurso de apelação no prazo de 15 dias corridos, contados a partir de 12.03 (segunda-feira).

(C) Luís deverá interpor recurso de apelação, e terá, para isso, prazo fatal até 30.03 (sexta-feira).

(D) o recurso a ser manejado por Luís é o de agravo de instrumento, e ele terá 15 dias úteis para fazer tal peça processual, contados a partir de 09.03.

(E) Luís deverá interpor recurso de agravo de instrumento, e terá, para isso, prazo fatal até 30.03 (sexta- -feira).

Comentários

Questão que envolve a contagem de prazos processuais! Conforme exemplos que demos em aula a sugestão para resolver esse tipo de questões sempre passará pela identificação do começo do prazo, quando ocorre efetiva publicidade do ato processual que gerará a manifestação da parte.

No caso do enunciado o ato processual a ser comunicado é a sentença, da qual cabe recurso de apelação no prazo de 15 dias. A publicação ocorreu na própria audiência, momento em que o juiz a proferiu, conforme prevê o art. 366, do NCPC.

No caso do art. 1.003, do NCPC, o prazo para interposição do recurso será contado da data em que houver a intimação. Ressalte-se que o §1º do art. 1.003, do NCPC, prevê as partes "*considerar-se-ão intimados em audiência quando nesta for proferida a decisão*".

Vistas as regras do NCPC, temos condições de responder a questão.

A audiência de instrução e julgamento ocorreu no dia 9/3, em uma sexta-feira. Logo, neste dia temos a efetiva publicação e, portanto, o começo do prazo processual. Logo, o primeiro dia da contagem será o dia útil seguinte.

Importante registrar, ainda, que o enunciado da questão fala que nesse período não teremos feriado.

Outro detalhe relevante é que a sentença foi de improcedência, ou seja, o "réu ganhou". Assim, apenas a parte autora foi sucumbente, logo, apenas a parte autora – no caso Luís – é quem poderá recorrer. Mirela não terá interesse recursal, pois venceu a ação totalmente.

Assim:

09/mar	sexta-feira	COMEÇO DO PRAZO
10/mar	sábado	SUSPENSÃO
11/mar	domingo	SUSPENSÃO
12/mar	segunda-feira	1º dia do prazo
13/mar	terça-feira	2º dia do prazo
14/mar	quarta-feira	3º dia do prazo
15/mar	quinta-feira	4º dia do prazo
16/mar	sexta-feira	5º dia do prazo
17/mar	sábado	SUSPENSÃO
18/mar	domingo	SUSPENSÃO
19/mar	segunda-feira	6º dia do prazo
20/mar	terça-feira	7º dia do prazo
21/mar	quarta-feira	8º dia do prazo
22/mar	quinta-feira	9º dia do prazo
23/mar	sexta-feira	10º dia do prazo
24/mar	sábado	SUSPENSÃO
25/mar	domingo	SUSPENSÃO
26/mar	segunda-feira	11º dia do prazo
27/mar	terça-feira	12º dia do prazo
28/mar	quarta-feira	13º dia do prazo
29/mar	quinta-feira	14º dia do prazo
30/mar	sexta-feira	15º dia do prazo

Logo, considerando a contagem dos prazos processuais em dias úteis, o último dia para Luís apresentar o recurso de apelação será no dia 30 de março, dentro do expediente forense se os autos forem físicos ou até as 24 horas do dia, se forem autos eletrônicos.

Assim, temos que concluir que a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

Assim, as **alternativas A** e **B** estão incorretas, pois Mirela não tem interesse recursal. Do mesmo modo, as **alternativas D** e **E** também estão incorretas, pois o agravo de instrumento será utilizado para atacar decisões interlocutoras na hipótese do art. 1.015, do NCPC, o que não é caso.

Q3. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

> Sobre a forma dos atos processuais, é correto afirmar que
>
> (A) o direito de consultar os autos do processo que tramita em segredo de justiça e de pedir certidões é restrito aos advogados das partes, pois somente esses possuem capacidade postulatória.
>
> (B) de comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para prática dos atos processuais, quando for o caso.
>
> (C) é possível lançar nos autos físicos cotas marginais e interlineares às quais o juiz mandará riscar quando não tiver autorizado, impondo, inclusive, multa de até um salário-mínimo vigente a quem as fez.
>
> (D) os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, dependem de despacho e devem ser revistos pelo juiz da causa.
>
> (E) o documento em língua estrangeira poderá ser juntado aos autos independentemente de tradução em língua portuguesa firmada por tradutor juramentado.

Comentários

A questão foi **ANULADA** pela banca. Contudo, vamos analisá-la para fins didáticos.

Nessa questão temos a cobrança sobre os atos processuais, assunto bastante provável. Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. O art. 189, do NCPC, trata da publicidade dos atos processuais, que é a regra. Contudo, nos incisos desse dispositivo temos situações nas quais o processo tramitará em segredo de justiça. Nessas situações, o acesso aos autos será restrito – conforme informam os §§1º e 2º:

> ↳ às partes e aos seus procuradores; e
>
> ↳ ao terceiro que demonstrar interesse jurídico, hipótese em que poderá requerer certidão do dispositivo da sentença, do inventário ou da partilha a depender do caso.

Assim, o direito de consultar os autos não é restrito às partes e esse é o erro da alternativa.

A **alternativa B**, por sua vez, está correta e é o gabarito da questão. O art. 191, do NCPC, prevê o calendário processual conforme consta da alternativa:

> *Art. 191. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.*

A **alternativa C** está incorreta. Ao contrário do afirmado, o art. 202 do NCPC prevê que é vedado "*lançar nos autos cotas marginais ou interlineares, as quais*

o juiz mandará riscar, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário-mínimo". Não há qualquer possibilidade de autorização para utilização de quotas marginais.

A **alternativa D** peca ao falar em "depende". A prática de ato ordinário independe de despacho. Conforme frisamos em aula os atos ordinatórios tem o mesmo conteúdo do despacho com a diferença de que aqueles são praticados pelos servidores e este são praticados pelo juiz. Veja:

Despacho	Ato Ordinatório
ato sem caráter decisório, de mero impulsionamento	prática de atos sem caráter decisório pelo servidor
poderá ser delegada a prática ao servidor (se delegada, é praticado como ato ordinatório)	previsto em lei ou delegado pelo magistrado ao servidor

A questão foi anulada por causa da alternativa E. Embora ela tenha sido mal redigida, a **alternativa E** está incorreta. Quanto à tradução, devemos estar atentos, pois ela poderá ser realizada de três modos, segundo o art. 192, parágrafo único, do NCPC:

- versão portuguesa tramitada por via diplomática;
- versão portuguesa tramitada pela autoridade central, que é recurso do auxílio direto, previsto nos arts. 28 e seguintes do NCPC; e
- tradução juramentada.

Contudo, a banca considerou que alternativa E gera dúvidas, porque não é obrigatória a tradução por firmada por tradutor juramentado e ANULOU a questão.

Q4. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

Determinada lide esbarra numa súmula vinculante que favorece o réu na sua interpretação. Assim, pretende o réu que essa discussão seja imediatamente solucionada, requerendo tutela provisória nesse sentido, pelas vias processuais adequadas. Nesse caso, é correto afirmar que

(A) por se tratar de assunto que deve aguardar a cognição exauriente, o pedido de tutela provisória do réu deverá ser indeferido.

(B) para que seja concedida a tutela pretendida, será necessária a presença dos requisitos da verossimilhança, da alegação e do risco de dano.

(C) o réu não tem legitimidade para requerer tutela provisória nesse caso, pois esse pedido deve ser formulado exclusivamente pelo autor dessa demanda.

> (D) só será concedida a tutela caso o réu a tenha pleiteado na forma de urgência antecipada antecedente.
>
> (E) o réu tem interesse em pleitear a provisória de evidência, independentemente da presença dos requisitos da verossimilhança, da alegação e do risco de dano.

Comentários

Questão interessantíssima! A concessão de tutelas provisórias é novidade no NCPC e assunto sempre com grandes chances de ser cobrado. No caso, temos uma situação na qual a alegação da parte está conforme Súmula Vinculante que possui caráter vinculativo em relação a todo o Poder Judiciário e em relação à Administração Pública, direta e indireta.

Nessas situações, de acordo com o art. 311, II, do NCPC, admite-se a concessão da tutela de evidência será concedida, ainda que não haja demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações estiverem de acordo com entendimento fixado em súmula vinculante.

Pergunta: mas o réu poderá ser beneficiado com a tutela provisória?

Para a banca VUNESP, o art. 311, do NCPC, não faz restrição à concessão da tutela de evidência à parte autora. Veja:

> *Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: (...)*
>
> *II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; (...)*

Logo, poderá ser concedida ao réu, de forma que a banca manteve a **alternativa E** como correta e gabarito da questão.

Vejamos as demais alternativas:

> (A) ~~por se tratar de assunto que deve aguardar a cognição exauriente~~, o pedido de tutela provisória do réu deverá ser indeferido. [não há tal exigência]
>
> (B) para que seja concedida a tutela pretendida, será ~~necessária a presença dos requisitos da verossimilhança, da alegação e do risco de dano~~. [a tutela de evidência não é urgente]
>
> (C) o réu não tem legitimidade para requerer tutela provisória nesse caso, pois esse pedido ~~deve ser formulado exclusivamente pelo autor dessa demanda~~. [não há tal restrição na legislação]
>
> (D) ~~só será concedida a tutela caso o réu a tenha pleiteado na forma de urgência antecipada antecedente~~.

Contudo, discordamos o gabarito apresentado pela VUNESP. Entendemos que a banca se equivocou por duas vezes! Isso mesmo, não é possível a tutela de evidência, conforme demonstraremos. Mesmo se afastássemos o primeiro

equívoco e assumíssemos a possibilidade de tutela de evidência para o réu faltou requisito para demonstrá-la.

Vamos lá!

Não faz sentido a concessão de tutela de evidência em favor o réu.

A finalidade da tutela de evidência, conforme reiteramos e explicamos o longo das aulas, é inverter o ônus do tempo do processo. O autor entra com ação no Poder Judiciário para cobrar um direito que entende ser seu, mas que não está consigo naquele momento.

Por exemplo, duas pessoas disputam um veículo. O réu está com o veículo e não o devolve para o autor. O autor entendendo que o veículo é seu terá a pretensão de ingressar com uma ação para que o juiz decida definitivamente de quem é o veículo. Correto?

Ao longo de todo o trâmite processual o veículo permanecerá com o réu, a não ser que o autor pugne por uma tutela provisória em face do réu. Essa tutela poderá ser antecipada, cautelar ou de evidência.

O réu, ao longo do processo, irá simplesmente se defender e continuará gozando do direito, usufruindo da posse do veículo disputado em juízo.

O ônus de ter que aguardar a sentença final é do autor.

Ocorre, entretanto, que em determinadas situações, o autor tem muitos argumentos para obter a tutela jurisdicional. Por exemplo, é evidente que o réu está violando o direito material. Há uma alta probabilidade de que ao final do curso do processo o juiz julgue favoravelmente a demanda em favor do autor, prestando a tutela jurisdicional.

A fim de evitar esse ônus desproporcional de ter que aguardar a sentença final, em cognição exauriente, temos a possibilidade da tutela de evidência **EM FAVOR DO AUTOR**.

De acordo com a doutrina de Luiz Guilherme Marinoni "o legislador procurou caracterizar a evidência do direito postulado em juízo capaz de justificar a prestação de 'tutela provisória´ a partir das quatro situações arroladas no art. 311, CPC. **O denominador comum capaz de amalgamá-la é a noção de defesa inconsistente. A tutela pode ser antecipada porque a defesa articulada pelo réu é inconsistente ou provavelmente o será. A tutela da evidência é fundada em cognição sumária e sua decisão não é suscetível de coisa julgada**".

Note, quem pede a tutela de evidência É O AUTOR, NÃO O RÉU! Não faz sentido logicamente que o réu fala pedido de tutela de evidência, afinal ele está se defendendo, não efetuando pedido em face do autor.

Numa ilação ainda mais profunda poderíamos concluir que o réu teria direito à tutela de evidência quando efetuasse uma reconvenção contra o autor, o que não foi, em nenhum momento, aventado no enunciado da questão.

Tanto é assim que ao falar sobre o momento para a concessão da tutela, o doutrinador acima citado prossegue: "Como regra, a concessão de tutela de evidência depende do cotejo entre as posições jurídicas do autor e do réu no processo: é dessa comparação que será oriunda a noção de evidência. **Isso porque a base da tutela de evidência está ligada ao oferecimento de defesa inconsistente – que normalmente pressupõe o seu exercício.** Ocorre que em algumas situações o legislador desde logo presumo que a defesa será inconsistente (art. 311, II e III, CPC)".

E não é apenas o doutrinador acima que fala isso.

Luiz Rodrigues Wanbier, ao falar da tutela de evidência diz, "aplicam-se a casos em que a probabilidade de que o **autor** tenha razão no que pede é tão mais alta – ou seja, há a seu favor uma verossimilhança tão mais intensa –, que se constata ser um **gravame desproporcional ao autor ter de arcar com o peso da demora do processo**".

No caso, embora o réu tenha direito às tutelas provisórias, não faz sentido ele requerer tutela de evidência.

Primeiro porque quem formula o pedido é a parte autora, o réu se defende. O réu não busca a antecipação dos efeitos finais da sentença de mérito nesse caso.

PORTANTO, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA EM FAVOR DO RÉU.

E tem mais.

Se ignorássemos esse fator e fossemos tratar da possibilidade de concessão da tutela de evidência pelo réu, ainda assim ela não poderia ser deferia.

O art. 311, II, do NCPC, que foi utilizado como fundamento pela banca no gabarito preliminar da questão afirma:

> *Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: (...)*
>
> *II – as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; (...).*

Para a concessão da tutela de evidência no caso acima são dois os requisitos:

a) alegação de fato demonstrada documentalmente; e

b) tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

Voltando para o enunciado:

> *Determinada lide esbarra numa súmula vinculante que favorece o réu na sua interpretação. Assim, pretende o réu que essa discussão seja imediatamente solucionada, requerendo tutela provisória nesse sentido, pelas vias processuais adequadas. Nesse caso, é correto afirmar que*
>
> *(E) o réu tem interesse em pleitear a provisória de evidência, independentemente da presença dos requisitos da verossimilhança, da alegação e do risco de dano.*

O segundo requisitos está claro no enunciado.

E o primeiro?

Não há qualquer referência quanto à existência de prova documental. Não podemos inferir da leitura a acima que o réu teria uma prova documental a seu favor que viabilizasse a concessão da tutela de evidência.

E note que a alternativa E se complica ainda mais ao falar que independe de verossimilhança. A verossimilhança se dá justamente com apresentação da prova documental.

No art. 311, caput, do NCPC, temos que a tutela de evidência poderá ser concedida "independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo". Não precisa, portanto, demonstrar perigo de dano ou risco ao resultado útil. A verossimilhança é necessária!

Veja o que diz Fredie Diddier:

> *"O art. 311, II, CPC, admite a concessão de tutela provisória de evidência quando "as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese fixada documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.*
>
> *Trata-se de tutela provisória de evidência admitida mediante o preenchimento de dois pressupostos:*
>
> *a) o primeiro deles é a existência de prova das alegações de fato da parte requerente, que, nesse caso, deve ser: i) necessariamente documental, ou documentada (como prova emprestada ou produzida antecipadamente); e ii) recair sobre fatos que justifiquem o nascimento do direito afirmado, isto é, fato constitutivo do direito. Esse pressuposto é desnecessário quando o fato gerador do direito não depende de prova (ou outras provas), como fato notório, o fato confessado, o fato incontroverso, o fato presumido.*
>
> *b) o segundo é a probabilidade de acolhimento da pretensão processual, que se configura exatamente em razão do fundamento normativo da demanda consistir em tese jurídica já firmada em precedente obrigatório, mais especificamente em enunciado de súmula vinculante (art, 927, II, CPC) ou em julgamento de demandas ou recursos repetitivos (art. 927, III, CPC), que vinculam o julgador e devem ser por ele observados, inclusive liminarmente (art. 311, parágrafo único".*

Não há na questão a referência à prova documental! Não podemos inferir, portanto, que se trata de tutela de evidência. Nesse caso, a tutela não será de cognição sumária, provisória, de evidência. A tutela deve ser exauriente.

Se o réu não foi beneficiado pela improcedência liminar, poderá requerer julgamento conforme o estado do processo ou aguardar a sentença final, com a improcedência do pedido. Em ambos os casos, teremos uma situação de cognição exauriente, não de tutela provisória, seja antecipada, seja cautelar ou de evidência.

Em nosso sentir a questão deve ser anulada, mas pelo gabarito definitivo manteve-se a **alternativa E**.

Q5. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

> Numa audiência de instrução e julgamento, o juiz determinou que primeiro se ouvissem as testemunhas das partes, e, após isso, fossem prestados os

> esclarecimentos dos peritos. Além disso, no momento dos debates orais, numa ação em que havia interesse de menores, concedeu prazo de 40 minutos para o advogado do autor e de 30 minutos para o advogado do réu e para o promotor de justiça se pronunciarem. Diante dessa situação, é correto afirmar que o juiz
>
> (A) acertou ao inverter a ordem da colheita de provas em audiência, pois não há uma obrigatoriedade nesse roteiro; mas errou ao fixar limite de tempo de 40 minutos para o pronunciamento em razões finais do advogado do autor, prazo superior ao estabelecido em lei.
>
> (B) errou na questão da inversão da ordem das provas em audiência, bem como ao conceder prazo maior para uma das partes em detrimento das outras, ferindo o princípio da igualdade processual.
>
> (C) errou unicamente ao conceder prazo para o ministério público, tendo em vista que somente as partes devem participar dos debates orais, cabendo ao promotor apenas manifestar-se por escrito por meio de memoriais.
>
> (D) acertou em todos os seus atos, pois a ordem da oitiva é passível de modificação a critério do juiz, bem como os prazos para debates orais devem ser estipulados pelo magistrado.
>
> (E) somente errou ao inverter a ordem de oitiva do perito, tento em vista que a lei determina que, obrigatoriamente, sejam ouvidos primeiro o perito e depois as testemunhas.

Comentários

São dois os temas envolvidos nessa questão: ordem dos atos da audiência e sustentação oral. Vamos por parte...

↳ ordem de produção de prova em audiência, que segue o art. 261, do NCPC:

> *Art. 361. As **provas orais** serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:*
>
> *I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do art. 477, caso não respondidos anteriormente por escrito;*
>
> *II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;*
>
> *III - as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.*
>
> *Parágrafo único. Enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, não poderão os advogados e o Ministério Público intervir ou apartear, sem licença do juiz.*

Assim:

1º - colheita de provas periciais (com parecer dos assistentes técnicos)

2º - depoimento pessoal do autor

3º - depoimento pessoal do réu

4º - oitiva das testemunhas do autor

5º - oitiva das testemunhas do réu

Note que o *caput* do dispositivo acima fala em "preferencialmente", de modo que o magistrado poderá inverter a ordem acima esquematizada, conforme entendimento uníssono da doutrina.

Logo, nesse aspecto, o juiz não praticou nenhuma irregularidade.

↳ sustentação oral

Aqui temos um problema!

Sobre a sustentação oral, a partir do art. 364, do NCPC, nosso esquema de aula retrata:

REGRA: 20 minutos, na seguinte ordem: a) autor; b) réu; e c) MP (se houver).

PRORROGAÇÃO: 10 minutos (a critério do juiz).

QUANDO HOUVER LITISCONSORTES OU TERCEIRO INTERVENIENTE: 30 minutos para ambos que será dividido de forma igual (15 para cada), salvo convenção em sentido diverso.

QUESTÕES COMPLEXAS: memoriais escritos no prazo de 15 dias (prazos sucessivos).

Desse modo, podemos concluir que o juiz cometeu dois erros ao conceder prazo de 40 minutos para o advogado do autor e de 30 minutos para o advogado do réu e para o promotor de justiça se pronunciarem:

↳ não poderia conceder prazos distintos;

↳ o prazo é de 20 minutos e, se prorrogador, não pode ultrapassar 30 minutos.

Diante disso, temos que concluir que a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Q6. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

> Lucas Bastos propôs ação contra a empresa Limiar Ltda., pois teve seu nome negativado indevidamente. Requereu liminar, que foi indeferida pelo juiz de primeiro grau. Fez agravo de instrumento contra a decisão do juiz singular e requereu a declaração de efeito ativo ao recurso, pois estava pretendendo comprar uma casa e precisava de seu nome sem restrições. O relator indeferiu monocraticamente esse efeito. Diante dessa decisão do relator, é correto afirmar que Lucas
>
> (A) por estar diante de uma decisão irrecorrível, não tem meios de rediscutir a decisão do relator.
>
> (B) poderá manejar outro agravo de instrumento, por se tratar de decisão interlocutória que analisa tutela provisória.
>
> (C) tem como única forma recursal à sua disposição o pedido de retratação, claramente prescrito na nova sistemática processual.
>
> (D) poderá manejar agravo interno, que é recurso cabível contra as decisões proferidas pelo relator.
>
> (E) poderá manejar agravo retido, pois, apenas com o julgamento de outro recurso, essa situação poderá ser rediscutida.

Comentários

Uma questão que envolve o recurso de agravo interno.

No caso, temos um indeferimento liminar do recurso de agravo de instrumento. Esse indeferimento liminar no âmbito do tribunal é feito pelo próprio relator em decisão monocrática. Para atacar essas decisões, devemos nos valer do agravo interno, disciplinado no art. 1.021, do NCPC. Por intermédio do agravo interno a mesma decisão será reanalisada pelo órgão colegiado do tribunal.

Assim, vejamos as alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois é recorrível.

A **alternativa B** está incorreta, pois o recurso cabível é o agravo interno.

A **alternativa C** está incorreta, pois o recurso cabível é o agravo interno.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme explicações acima.

A **alternativa E** está incorreta, pois o recurso cabível é o recurso de agravo interno. Não há mais se falar em agravo retido no NCPC.

Q7. VUNESP/ TJ-SP/ 2017

> Sobre o que dispõe a Lei no 9.099/95, é correto afirmar:

> (A) O menor de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.
>
> (B) Dentre os meios de citação possíveis no âmbito dos Juizados Especiais, incluem-se: carta, oficial de justiça, edital e meios eletrônicos.
>
> (C) Registrado o pedido, após distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.
>
> (D) Nas causas de valor de até vinte salários-mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas causas entre 20 e 40 salários-mínimos, a assistência de advogado é obrigatória.
>
> (E) Nos procedimentos que tramitam perante os Juizados Especiais Cíveis, o réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, havendo necessidade de vínculo empregatício.

Comentários

Nessa questão temos a cobrança de pontos importantes da Lei 9.099/1995. Vamos lá!

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 8º prevê quem não pode ser parte no JEC, entre os quais está o incapaz, ainda que representado ou assistido.

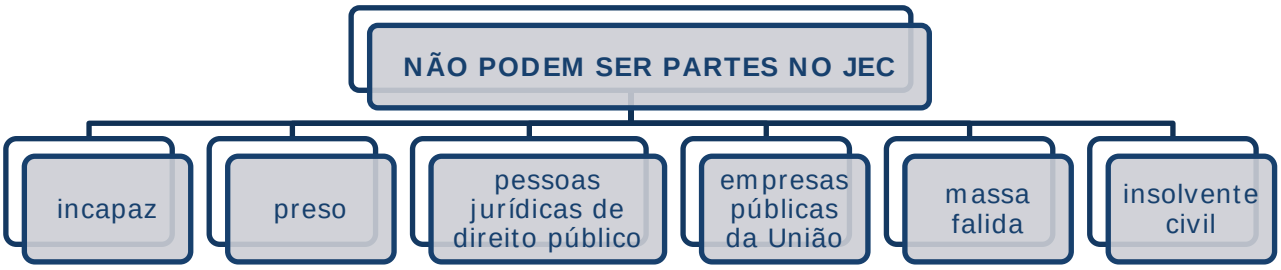

A **alternativa B** está incorreta, pois o art. 18, §2º, é expresso:

> *§ 2º* **NÃO** *se fará* ***citação por edital****.*

A **alternativa C** também está incorreta, pois a designação da audiência de conciliação será designada após o registro independentemente de distribuição ou de autuação.

> *Art. 16. Registrado o pedido,* **INDEPENDENTEMENTE** *de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no* **PRAZO DE QUINZE DIAS***.*

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão conforme se extrai do art. 9º, da Lei 9.099/1995:

> *Art. 9º Nas causas de* **VALOR ATÉ VINTE SALÁRIOS MÍNIMOS***, as partes* ***comparecerão pessoalmente****, podendo ser assistidas por advogado;* **NAS DE VALOR SUPERIOR, A ASSISTÊNCIA É OBRIGATÓRIA***.*

Por fim, peca a **alternativa E** ao mencionar a "necessidade de vínculo empregatício". Confira:

> *§ 4º O **réu**, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, **poderá ser representado por preposto credenciado**, **munido de carta de preposição** com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício. (Redação dada pela Lei nº 12.137, de 2009)*

Considerações Finais

É isso! Se houver dúvidas quanto às aulas, quanto ao concurso, sobre nossa disciplina e até mesmo quanto ao mundo dos concursos, nos procure! Estamos à disposição nas redes sociais, por e-mail e no fórum do Curso.

Espero todos na nossa próxima aula. Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

https://www.facebook.com/rstorques

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.